



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

## **DECISÃO**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL oposta pelas pessoas jurídicas de direito privado UNICOBA ENERGIA, CNPJ nº 23.650.282/0002-59, ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. CNPJ nº 44.233.812/0001-52, e EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, ao Pregão Eletrônico nº 012/2024, que versa sobre a possível aquisição de equipamentos para iluminação pública viária, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, com data de abertura prevista para o dia 07 de agosto de 2024.

É o relatório.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

As empresas protocolaram seus questionamentos por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, o que confere aptidão para produzir efeitos.

Deste modo, verificando a data de apresentação das Impugnações ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

### **DO MÉRITO**

**A Impugnação ao Edital apresentada pela UNICOBA ENERGIA** consiste em questionar possíveis irregularidades constantes no edital tais como a ausência de indicação em relação à norma técnica regulamentadora dos produtos, e ausência de exigência de ensaios e laudos técnicos. A empresa ainda solicitou esclarecimentos sobre o prazo de entrega dos produtos, sobre e exigência da quantidade de vida útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

da luminária, e sobre as medidas de fixação das luminárias, conforme será exposto a seguir.

Sobre a ausência de indicação em relação à norma técnica regulamentadora dos produtos, a empresa impugnante aponta o art. 5º da Lei nº 9.933/1999, o qual determina que “ficam obrigadas as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado a observância e o cumprimento dos Atos Normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo CONMETRO e INMETRO”. A Portaria nº 62/2022 do INMETRO, em seu Anexo I, estabelece requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas luminárias para iluminação pública viária, visando à eficiência energética e segurança em sua utilização.

O presente certame, apesar de exigir requisitos de qualidade e segurança em seu descritivo, não exige dos participantes, de forma categórica, a comprovação de que os produtos ofertados atendem aos requisitos dispostos na Portaria 62/2022 do INMETRO. A não observação desta exigência tem capacidade enfraquecer o certame, por não atender ao controle do órgão responsável pela qualidade do objeto que se pretende adquirir, inserindo a Administração numa posição de vulnerabilidade em relação a aquisição de produtos.

Sobre a ausência de exigência de ensaios e laudos técnicos, a Administração entende que a exigência de comprovação dos requisitos de qualidade e segurança da Portaria 62/2022 do INMETRO é suficiente para garantir a qualidade e segurança dos materiais.

Sobre o prazo da entrega das luminárias, a Administração esclarece que a aquisição ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, à medida que as luminárias atuais queimarem ou apresentarem avarias. O prazo de dez dias é o limite máximo que a Administração entende como razoável para que as luminárias estejam disponíveis, sendo inconcebível sujeitar os munícipes à negligência de suportar 30 dias sem iluminação pública. Lembrando que taxas sobre iluminação pública são cobradas mensalmente, o que agrava a necessidade da Administração em ofertar o serviço continuamente, respondendo de forma célere e efetiva às interrupções.

Sobre a vida útil da luminária led, a Administração acatará as determinações constantes da Portaria 62/2022 do INMETRO, promovendo nos editais posteriores as devidas alterações correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Sobre a fixação da luminária led, a Administração adotará o padrão de fixação de luminária led em braços determinado pela Concessionária, qual seja 30mm a 63mm.

É importante destacar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, assegurar a efetividade máxima do certame, promovendo aquisições pautadas na legalidade, na transparência e na proposta mais vantajosa. Por proposta mais vantajosa, a Administração entende que é aquela que se cumpre em sua totalidade, respeitando todos os requisitos legais correspondentes.

**A Impugnação ao Edital apresentada pela ZAGONEL ILUMINAÇÃO** consiste em questionar a exigência exclusiva de alumínio injetado, não contemplando alumínio extrusado na confecção das luminárias, o IP de alojamento que não está muito claro em relação à Portaria 62 do INMETRO, e a exigência de intervalo da tensão de operação que estaria muito além do exigido pela Portaria 62 do INMETRO.

Sobre a exigência exclusiva de alumínio injetado na confecção da luminária, a Administração informa que não serão aceitas luminárias em alumínio extrusado em função das luminárias em alumínio injetado possuírem maior resistência física e melhor dissipação de calor.

Sobre o IP de alojamento a Administração informa que todo o conjunto de luminária deve ter grau de proteção IP66, as Portarias 20 e 62 do INMETRO determinam que "caso o controlador seja IP-65, ou superior o alojamento do controlador na luminária deve ser no mínimo IP-44", não determinam que "deve ser IP-44", portanto serão aceitas apenas luminárias com grau de proteção IP-66 para todos os componentes.

Sobre a tensão de operação, a Administração acatará os argumentos da Impugnante e alterará o intervalo de tensão para 100 a 250 Vac, nos moldes da Portaria 62 do INMETRO.

**A impugnação ao Edital apresentada pela EUROLED IND. COM. IMP. E EXP. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** consiste em questionar a ausência da exigência do certificado do INMETRO para os produtos constantes nos itens 21 ao 24, a eficiência energética do fluxo luminoso especificados no edital para as luminárias públicas serem de 160lm/w, a exigência de 90.000 horas de vida útil das luminárias, e a exigência de proteção contra impactos mecânicos IK09.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Sobre ausência da exigência do certificado do INMETRO, a Administração informa que acatará as razões apresentadas e promoverá as alterações no Edital nos termos da Portaria 62/2022 do INMETRO.

Sobre a eficiência energética, a Administração informa que acatará as razões da impugnante e promoverá as alterações no edital nos termos da Portaria 62/2022 do INMETRO.

Sobre a exigência de 90.000 horas de vida útil das luminárias, a Administração informa que acatará as razões da impugnante e promoverá as alterações no edital nos termos da Portaria 62/2022 do INMETRO.

Sobre a exigência de proteção contra impactos mecânicos IK09 das luminárias, a Administração informa que acatará as razões da impugnante e promoverá as alterações no edital nos termos da Portaria 62/2022 do INMETRO.

Deste modo, à luz do Princípio da Eficiência, da Legalidade e da Autotutela, e a fim de evitar possíveis prejuízos tanto à Administração quanto aos licitantes, ACATO AS RAZÕES APRESENTADAS E JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, PROMOVENDO O DEVIDO CANCELAMENTO DO CERTAME. Informo, também, que, em momento oportuno, será publicado novo certame com o mesmo objeto, após as devidas correções.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: [www.pinheiros.es.gov.br](http://www.pinheiros.es.gov.br), na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pinheiros/ES, 05 de agosto de 2024.

**VANEY LACERDA FERNANDES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão